

GUIA DE GOVERNANÇA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) E AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO (ARR)

PROCESSO DECISÓRIO DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



Ministro de Estado das Comunicações

Juscelino Filho

Secretaria-Executiva

Sônia Faustino Mendes

Secretário-Executivo Adjunto

João Aloísio Vieira

Subsecretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

Gustavo Henrique de Souto Silva

Coordenador-Geral de Gestão Estratégica

Bruno Luis Hahn Barreto dos Santos

Coordenadora de Modernização Institucional

Bárbara Andrade Corrêa

Equipe Técnica

Juliene Meira Borges

Maria dos Remédios Marques de Carvalho

Raphael Ronan de Oliveira Silva

Apoio de Diagramação

Lucas Silva Lima

Maria dos Remédios Marques de Carvalho

Jean Michel Rodrigues Barros

Consultoria Jurídica

Thiago Linhares

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MCOM Nº 9.346 de 3 de maio de 2023

Gabinete do Ministro

Ênio Soares Dias

Cristiano Ferreira da Silva

Assessoria Especial de Controle Interno

Jane Teles de Oliveira

Kátia Suyenn Torreão Lima

Secretaria-Executiva

Ana Beatriz Souza Almeida

José Ricardo de Freitas Martins da Veiga

Subsecretaria de Orçamento e Administração

Raflésia Timóteo Silva Giffoni

Natália Ramalho Greve

Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação

Bruno Luiz Hahn Barreto dos Santos

Bárbara Andrade Corrêa

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Thiago Aguiar Soares

Bônia Oliveira Mota

Secretaria de Telecomunicações

Otavio Viegas Caixeta

David de Oliveira Penha

SUMÁRIO

1. Apresentação	5
2. Conceitos	7
3. Principais agentes envolvidos	10
4. Fluxo do processo decisório da AIR	11
5. Fluxo do processo decisório da ARR	18
6. Modelos de documentos disponíveis	23
6.1 <i>Checklist</i> – Avaliação prévia para Análise de Impacto Regulatório	24
6.2 Parecer Descritivo – AIR	25
6.3 Relatório de AIR	27
6.4 Relatório de ARR	31
6.5 Relatório de manifestações e análises de participação social	34
7. Referências	37

Versão	Data	Alterações
1	Outubro/2023	Elaboração da primeira versão
1.1	Março/2025	Primeira revisão

1. APRESENTAÇÃO

A Análise de Impacto Regulatório - AIR e a Avaliação de Resultado Regulatório - ARR são procedimentos regulamentados pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 e alterações, e subsidiam a tomada de decisão pela autoridade competente do órgão sobre determinado problema regulatório. Com o advento do Decreto, desde 2021 o Ministério das Comunicações – MCOM se subordina às regras para desenvolvimento de AIR e ARR.

Em 2022 foram produzidos modelos de documentos para AIR (*Checklist*, Relatório e Parecer) e fluxo de elaboração de atos normativos, além de ter sido instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de revisar e analisar os atos normativos que necessitavam de AIR e de elaborar a agenda de ARR do MCOM.

Em 2023, novo GT¹ foi formado com as competências de definir o modelo de governança de AIR e ARR; implementar estratégias administrativas e operacionais para integrar a ARR à atividade de elaboração normativa e apoiar a definição da agenda de ARR do órgão.

Considerando que essas competências englobam diferentes setores e agentes no MCOM, o presente Guia foi produzido para orientar as áreas sobre os fluxos dos processos decisórios de AIR e ARR, bem como determinar os principais agentes envolvidos e apresentar os modelos de documentos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O modelo de governança proposto

¹ Instituído pela Portaria MCOM Nº 9.346, de 3 de maio de 2023.

baseia-se nas diretrizes do Governo Federal² e nos guias do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos³ e possui caráter orientativo, não pretendendo padronizar as atividades para além do exigido pelo Decreto nº 10.411/2020.

² Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR (2018); Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR (2022).

³ Modelo de Governança da Análise de Impacto Regulatório do Ministério da Economia - Descritivo do Processo Decisório (2021); Modelo de Governança da Agenda de ARR e da Avaliação de Resultado Regulatório do Ministério da Economia - Descritivo do Processo Decisório (2022).

2. CONCEITOS

Para fins deste Guia são considerados os seguintes conceitos:

- **Agenda de ARR:** instrumento de planejamento das Avaliações de Resultado Regulatório (ARR) que contém a relação das regulações que serão objeto de avaliação, a justificativa para sua escolha e o cronograma de elaboração. Deve ser divulgada no primeiro ano do mandato presidencial e concluída até o último ano do mandato.
- **Análise de Impacto Regulatório – AIR:** procedimento, a partir da definição de um problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.
- **Avaliação de Resultado Regulatório – ARR:** procedimento de verificação dos efeitos decorrentes de uma regulação. Considera o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e pode abordar os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação. Pode se referir a um ato normativo na íntegra, em partes ou em conjunto.
- **Ciclo Regulatório:** sequência de etapas de uma ação regulatória que podem ser descritas sumariamente em: Avaliação de Impacto Regulatório (ação prospectiva); elaboração de minuta de norma, consulta e/ou audiência pública sobre a minuta, decisão da autoridade competente, implementação da ação regulatória, fiscalização, monitoramento, avaliação do resultado (análise retrospectiva) e revisão da norma.
- **Gestão de Estoque Regulatório:** exame periódico dos atos

normativos de responsabilidade do órgão ou da entidade competente, com vistas a averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação.

- **Ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos, dos consumidores ou usuários dos serviços prestados:** norma com potencial de influenciar direitos ou obrigações.
- **Consulta pública:** mecanismo para receber contribuições da sociedade sobre uma minuta de ato normativo.
- **Participação social:** processo destinado a receber contribuições da sociedade em geral ou de grupos sociais específicos diretamente impactados pela proposta regulatória no momento da definição do problema, na escolha das alternativas e/ou na elaboração da proposta regulatória.
- **Relatório de AIR:** documento que contém os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado e, se for o caso, a minuta do ato normativo a ser editado.
- **Relatório de ARR:** documento que contém os elementos de avaliação dos efeitos de uma regulação e informa à sociedade e aos tomadores de decisão os principais resultados e recomendações.
- **Problema regulatório:** situação identificada que potencialmente exige uma intervenção. Pode ter diversas naturezas como, por exemplo, falhas de mercado, falhas regulatórias, falhas institucionais, necessidade de garantir condições ou direitos fundamentais a cidadãos ou promover objetivos de políticas públicas.

- **Relatório de manifestações e análises de participação social:** uma vez adotada alguma prática de participação social, as manifestações recebidas devem ser consolidadas e analisadas.

3. PRINCIPAIS AGENTES ENVOLVIDOS

Os principais agentes públicos que atuam no ciclo regulatório do MCOM são:

- **Autoridade competente:** titular da unidade que possua competência normativa sobre o tema tratado. Geralmente o Secretário (CCE/FCE 1.17) da unidade ou cargo equivalente.
- **Gerência Média:** normalmente são gestores de nível CCE/FCE 1.13 e 1.15 (coordenadores gerais e diretores) de unidades que possuem responsabilidades e atribuições relacionadas ao assunto tratado. As funções que desempenham também podem ser assumidas por seus superiores.
- **Área Técnica:** unidade que possua entre suas competências a gestão do problema regulatório identificado. Na hierarquia, podem estar posicionadas como serviços, divisões, coordenações ou outra forma adotada pelo órgão.
- **Secretaria-Executiva:** unidade responsável pela definição da governança de AIR e ARR; pela instituição final da agenda ARR e acompanhamento dos processos relacionados à melhoria regulatória, de maneira geral, no Ministério.
- **Secretaria finalística:** unidade que possui competência sobre o tema normativo tratado e cuja autoridade máxima delibera a partir de propostas das Áreas Técnicas.

4. FLUXO DO PROCESSO DECISÓRIO DA AIR

O processo inicia-se pela **Área Técnica** a partir da identificação de um problema regulatório que exige uma intervenção para corrigir ou aperfeiçoar determinado(s) procedimento(s), de forma motivada – por solicitação ou indicação dos interessados – ou não. Isso pode ocorrer por meio do levantamento de evidências, percepções ou propostas para inovação.

Na sequência, a **Área Técnica** verificará, por meio da inclusão do **Checklist⁴** no respectivo processo, se o problema regulatório incorre em alguma das hipóteses de não aplicação de AIR, as quais se encontram no Art. 3º do Decreto nº 10.411/2020:

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:
I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;
II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;
III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;
IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;
V - que disponham sobre segurança nacional; e
VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito. *(grifo nosso)*

⁴ O modelo de Checklist está disponível no SEI e será apresentado no tópico 6 deste Guia.

Caso seja identificada uma das hipóteses de **não aplicação de AIR**, a edição/alteração/revogação do ato em questão seguirá o rito padrão adotado pelo MCOM: elaboração de minuta de ato normativo e Nota Técnica para envio à Consultoria Jurídica (CONJUR) para manifestação da viabilidade jurídica de prosseguimento da proposição e posterior publicação.

ATENÇÃO!

A não aplicação de AIR não se confunde com as hipóteses de dispensa tratadas a seguir.

Identificada a possibilidade de aplicação de AIR, a **Área Técnica** e a **Gerência Média** deverão elaborar **Parecer Descritivo⁵** que apresente o problema regulatório. Neste momento, também deve ser avaliada a possibilidade de dispensa ou não de AIR para o caso em questão, considerando o art. 4º do Decreto nº 10.411/2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

⁵ O modelo de Parecer Descritivo está disponível no SEI e será apresentado no tópico 6 deste Guia.

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

Caso seja identificada hipótese de dispensa de AIR, os motivos para dispensa devem constar no item 3 do Parecer Descritivo.



IMPORTANTE LEMBRAR

Quando enquadrada como caso de **dispensa por urgência**, a edição ou alteração de ato normativo deverá ser objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) **no prazo de 3 (três) anos**, a contar da sua entrada em vigor, conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.411/2020.

Em seguida, o Parecer Descritivo deverá ser encaminhado à **Autoridade competente**, que avaliará a conveniência e a oportunidade da investigação do problema regulatório identificado. Se a **Autoridade competente** não concordar com o tratamento do problema naquele momento, deverá fundamentar sua decisão por meio de Despacho e arquivar o processo. Porém, caso a **Autoridade competente** concorde com o prosseguimento do processo, deverá manifestar-se por Despacho quanto à autorização. **Caso haja dispensa de AIR, em seu Despacho deverá constar o fundamento para a dispensa, autorizando o desenvolvimento de solução normativa sem a realização de AIR.**

A partir desse ponto, a elaboração do ato normativo deve seguir o rito padrão do MCOM. No entanto, ressalta-se que, **no caso de dispensa por urgência, na Nota Técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou alteração de ato normativo deve constar, obrigatoriamente, a identificação do problema regulatório e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração de ARR.**

Com a autorização para desenvolvimento da AIR concedida pela **Autoridade competente**, o processo retornará para a **Área Técnica** para o seu desenvolvimento.



PARA SABER MAIS SOBRE A ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO,

Consulte o documento [Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório.](#)

Durante o desenvolvimento da AIR, poderá ser avaliada a realização de **participação social** sobre o **Relatório de AIR⁶**, antes da construção de minuta de ato normativo. Neste caso, sugere-se que a decisão sobre realização ou não dessa participação social seja, no mínimo, da **Gerência Média**, podendo ser consultada ainda a **Autoridade competente**.

⁶ O modelo de Relatório de AIR está disponível no SEI e será apresentado no tópico 6 deste Guia.

A **participação social** sobre o **Relatório de AIR** tem como objetivo coletar opiniões ou evidências complementares sobre a AIR, podendo o resultado constar no próprio Relatório ou em documento separado com as manifestações e análises, a depender do tipo de participação social utilizada e da quantidade de manifestações.

Finalizado o Relatório de AIR pela **Área Técnica**, caso a solução apontada como a melhor alternativa envolva a edição de ato normativo, a **Gerência Média** poderá propor **consulta pública** sobre a minuta do ato normativo, que deverá ser previamente autorizada pela **Autoridade competente**.

A **Área Técnica** é responsável por coordenar o processo de **participação social**, quer seja sobre o Relatório de AIR ou sobre a minuta de ato normativo*, devendo consolidar e analisar as manifestações recebidas. Caso verifique a necessidade de ajustes no documento disponibilizado, deverá realizá-los antes de submetê-lo à **Autoridade competente**.

Também é possível a realização de uma **etapa única de participação social**, contemplando tanto a consulta sobre o **Relatório de AIR** quanto sobre a **minuta de ato normativo**, a depender da decisão da Gerência Média e a concordância da Autoridade competente. **Para saber mais** sobre participação social, consulte o documento [Participação Social no âmbito do Decreto de Análise de Impacto Regulatório – AIR](#).

Submetido o **Relatório de AIR** à **Autoridade competente**, esta deverá se manifestar quanto ao resultado, **podendo concordar ou não** com as conclusões elencadas no Relatório. Caso não concorde, deverá fundamentar sua decisão em Despacho.

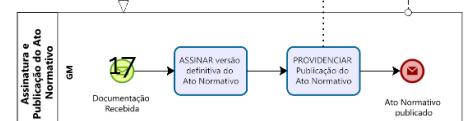
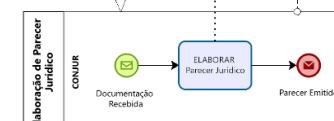
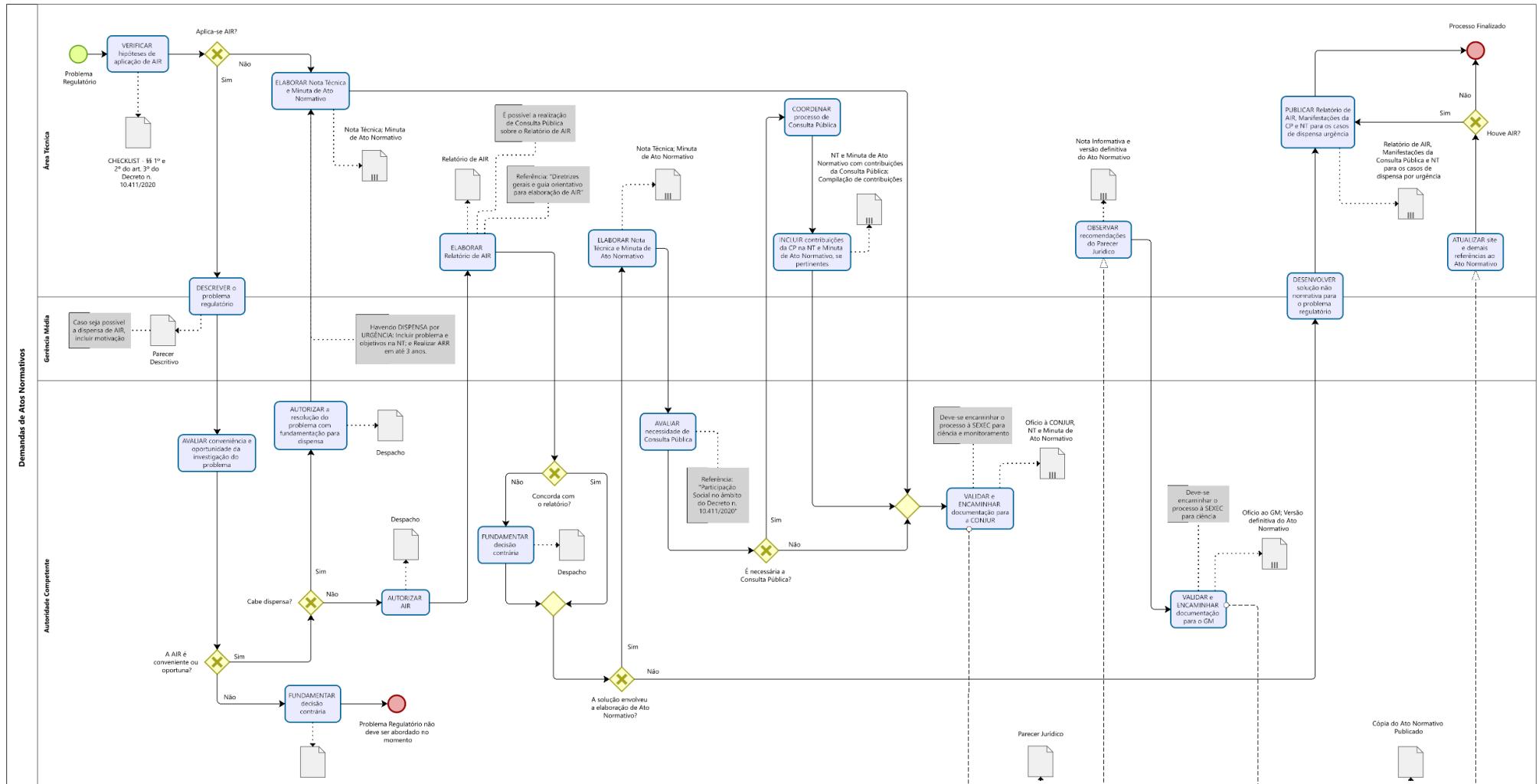
A concordância da **Autoridade competente** com o **Relatório de AIR** levará à elaboração da minuta de ato normativo e Nota Técnica pela **Área Técnica**, caso a solução indicada para o problema regulatório envolva a edição de ato normativo. Neste contexto, a área deverá seguir o rito padrão adotado pelo MCOM, com o envio dos documentos à CONJUR para manifestação da viabilidade jurídica de prosseguimento da proposição.

Se o Relatório de AIR apontar uma solução não normativa para a resolução do problema regulatório, a solução indicada deverá ser implementada pela **Área Técnica e a Gerência Média**, na forma em que for decidida.



IMPORTANTE LEMBRAR

O **Relatório de AIR**, as eventuais **manifestações de consulta pública** e a **Nota Técnica com dispensa por urgência** devem ser **publicadas no site do MCOM**, após a decisão final sobre a matéria.



5. FLUXO DO PROCESSO DECISÓRIO DA ARR

No primeiro ano de todo mandato presidencial, o processo inicia-se com a definição da **agenda de ARR**, que deverá ser composta por **pelo menos um ato normativo** de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados que compõe o seu estoque regulatório.

Embora o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 não estabeleça que a agenda de ARR deva conter atos eletivos e complementares àqueles que obrigatoriamente serão submetidos à ARR⁷, **recomenda-se que na agenda proposta constem todas as ARR que serão realizadas no período, obrigatórias ou eletivas.**

Neste caso, a **Área Técnica** deve analisar os atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados que compõem o seu estoque regulatório, priorizando a identificação de:

1. Ato normativo sob sua responsabilidade **dispensado de AIR por motivo de urgência** e que ainda não tenha sido submetido à ARR.
2. Ato normativo sob sua responsabilidade que será submetido à ARR no mandato presidencial em curso (esta definição pode estar no próprio ato, em Nota Técnica ou no Relatório de AIR que o fundamentou).
3. Demais atos normativos sob sua responsabilidade com necessidade de realização de ARR.

⁷ De acordo com o art. 12 do Decreto nº 10.411/2020, os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência deverão ser objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor.

OS TRÊS CASOS LISTADOS ACIMA DEVEM SER INCLUÍDOS NA AGENDA DE ARR!

O § 3º do Art. 13 do Decreto nº 10.411/2020 enumera critérios preferenciais para a seleção dos atos normativos que comporão a agenda de ARR.

Após o mapeamento dos casos enumerados acima, cada **Área Técnica, com a participação da Gerência Média**, elaborará uma proposta de agenda de ARR, que deve conter além da lista dos atos normativos selecionados, a justificativa para a escolha de cada um deles e um cronograma de execução das respectivas ARR.

Finalizada a proposta de agenda de ARR, a **Gerência Média** deverá submetê-la à **Autoridade competente**, que a avaliará, podendo solicitar ajustes ou aprovar-a. Quando aprovada, a agenda de ARR da Secretaria finalística deverá ser publicada no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações, em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 13 do Decreto nº 10.411/2020, e encaminhada à Secretaria-Executiva para acompanhamento e ciência.

No processo contínuo de monitoramento dos atos normativos mais relevantes, que pode indicar a necessidade de ARR, é fundamental que a **Área Técnica** detenha estratégias específicas de coleta e tratamento de dados bem estruturadas conforme preconiza o Art. 17 do Decreto nº 10.411/2020.



PARA SABER MAIS

sobre estratégias de coleta e tratamento de dados, consulte o documento [Coleta e tratamento de dados no âmbito do Decreto de Análise de Impacto Regulatório - AIR. Recomendações para a elaboração de estratégia de dados nas unidades do Ministério da Economia.](#)

Além disso, o monitoramento dos atos normativos deve estar alinhado às formas de monitoramento e avaliação da solução adotada previstas no Relatório de AIR (inciso XII do Art. 6º do Decreto nº 10.411/2020), caso existente.

Com a definição da agenda de ARR, a **Área Técnica** e a **Gerência Média** deverão planejar sua execução a partir da identificação dos colaboradores responsáveis e respectivas atribuições, do detalhamento e acompanhamento do cronograma de atividades e da efetiva gestão da ARR sob sua responsabilidade.

Conforme o planejamento pactuado, a **Área Técnica** desenvolverá a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), podendo consultar o "Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório" que propõe um roteiro básico para o Relatório de ARR, com orientações para cada etapa.

Na sequência, é importante considerar a necessidade de participação social para coleta de manifestações e contribuições sobre o Relatório de ARR elaborado, decisão que deverá ser tomada

pela **Gerência Média**, podendo ser consultada a **Autoridade competente**. Caso se decida pela participação social, a **Área Técnica** deverá executá-la e, ao final, elaborar o **Relatório de manifestações e análises de participação social**⁸ a partir das informações recebidas, realizando eventuais revisões no Relatório de ARR em função dessas manifestações.

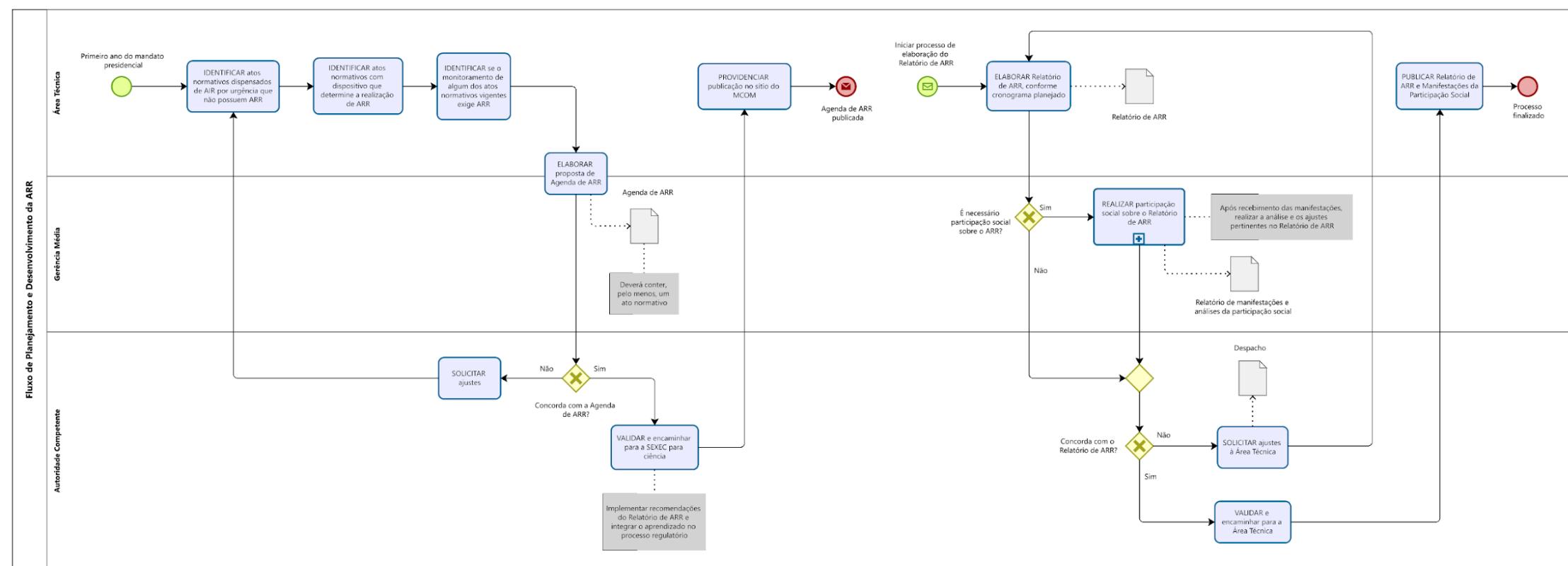
Com o relatório finalizado, a **Gerência Média** o encaminhará à **Autoridade competente** para avaliação, a qual poderá solicitar ajustes de forma fundamentada ou aprovará-lo. Após a aprovação, a **Área Técnica** deverá publicar o Relatório final de ARR no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações, em cumprimento ao § 5º do Art. 13 do Decreto nº 10.411/2020.

A aprovação do Relatório de ARR compreende a concordância da **Autoridade competente** com as recomendações apresentadas. Dessa forma, em seguida espera-se a implementação dessas recomendações para que a ARR de fato sirva ao seu propósito.

Caso a implementação das recomendações não seja de responsabilidade exclusiva da Autoridade competente, recomenda-se a articulação com as demais Autoridades competentes. Por fim, caberá à **Área Técnica e à Gerência Média** integrar os aprendizados decorrentes da realização das ARR ao seu processo regulatório, em especial, na concepção, na gestão e na aplicação de novas regulações sob sua responsabilidade.

⁸ O modelo de Relatório de manifestações e análises de participação social está disponível no SEI e será apresentado no tópico 6 deste Guia.

Fluxograma do processo decisório de ARR do Ministério das Comunicações



6. MODELOS DE DOCUMENTOS

No Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MCOM foram disponibilizados modelos de documentos para uso durante o processo de desenvolvimento da AIR e da ARR (*Checklist*, Parecer Descritivo e Relatório de AIR; Relatório de ARR e Relatório de manifestações e análises de participação social).

6.1 Checklist – Avaliação prévia para Análise de Impacto Regulatório

<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria XXXXX Departamento XXXXX XXXXXX CHECKLIST AVALIAÇÃO PRÉVIA PARA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO</p> <p>Processo nº: Problema Regulatório identificado:</p> <p>O presente checklist visa a analisar se o Problema Regulatório acima identificado se enquadra nas situações de não aplicação de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020. Nestes termos, esta unidade considera:</p> <p>CRITÉRIOS PARA NÃO APLICAÇÃO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO</p> <p>O ato normativo em questão:</p> <p class="list-item-l1">() Possui natureza administrativa, cujos efeitos são restritos ao âmbito interno do órgão.</p> <p class="list-item-l1">() Possui efeito concreto, destinado a disciplinar situação específica, cujo destinatário é individualizado.</p> <p class="list-item-l1">() Dispõe sobre execução orçamentária e financeira.</p> <p class="list-item-l1">() Dispõe estritamente sobre política cambial e monetária.</p> <p class="list-item-l1">() Dispõe sobre segurança nacional.</p> <p class="list-item-l1">() Visa a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.</p> <p>() O ato normativo em questão está sujeito à aplicação de AIR, nos termos do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020.</p> <p style="text-align: right;">Assinatura Cargo (Área Técnica)</p> <p>Brasília, Data.</p>

6.2 Parecer Descritivo – AIR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria XXXXX
Departamento XXXXX
XXXXXX

PARECER N° 1/2023/MCOM

Os conteúdos destacados em vermelho devem ser preenchidos de acordo com as especificidades necessárias, substituindo-os pelo texto definitivo com a cor de texto preta (automático).

Este modelo contém notas explicativas destacadas para melhor compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do documento. As notas explicativas deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização deste documento.

Processo nº

Interessados:

Assunto: Avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório e avaliação da possibilidade de dispensa de AIR (Decreto n° 10.411/2020, art. 5º).

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Nota Explicativa: Apresente a potencial situação problema que pode demandar tratamento mais aprofundado, no futuro próximo, e o seu contexto, apontando, se possível e, preliminarmente, sua relevância, suas possíveis causas, extensão, consequências e evolução esperada no futuro, caso nada seja feito.

1.1.

2. IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA ÁREA

Nota Explicativa: Identificar o impacto da abertura desse processo no andamento dos outros processos que já estão sob responsabilidade da área. Leve em consideração alguns fatores como: O processo será desenvolvido diretamente pela área ou inclui outras áreas? Quantos servidores estarão envolvidos diretamente? O servidor que irá conduzir o processo já está responsável por outros processos em andamento? Será necessário rever o planejamento e atualizar os cronogramas dos outros processos em andamento? O presente processo, caso siga adiante, parece ser de baixa, média ou de alta complexidade?

2.1.

3. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Nota Explicativa: Conforme previsto no art. 4º do Decreto n° 10.411/2020, a AIR poderá ser dispensada com decisão fundamentada nas seguintes hipóteses:

I. urgência;

II. ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III. ato normativo considerado de baixo impacto;

IV. ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V. ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez;

a. dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b. dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c. dos sistemas de pagamentos;

VI. ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII. ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII. ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

Identifique e descreva por que o problema identificado pode ser enquadrado na hipótese de dispensa prevista no Decreto nº 10.411/2020. Tenha em mente que a edição ou alteração de ato normativo, quando enquadrado como caso de dispensa por urgência, deverá ser objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no prazo de 3 (três) anos, a contar da sua entrada em vigor, conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.411/2020.

3.1

4. CONCLUSÃO

Nota Explicativa: Diante do exposto, sugiro encaminhamento para a autoridade decisória para avaliação

da conveniência e oportunidade de investigação do problema regulatório identificado, não se enquadrando nas hipóteses de dispensa de AIR previstas no Decreto nº 10.411/2020 ou podendo ser enquadrada da hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso (identificar) do art. 4º do Decreto nº 10.411/2019.

4.1

Ao firmar o presente documento, **declaro estar ciente de que:**

1 - Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica para fundamentar a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

2 - Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a Nota Técnica deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da **Análise de Resultado Regulatório**, nos termos do **art. 12 do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020**.

3 - Ressalvadas informações com restrição de acesso nos termos do disposto na **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, a Nota Técnica acima citada deve ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

*Assinatura
Cargo (Área Técnica)*

De acordo.

*Assinatura
Cargo (Gerência Média)*

6.3 Relatório de AIR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria XXXXX
Departamento XXXXX
XXXXXX

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

Este modelo contém notas explicativas destacadas para melhor compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do documento. As notas explicativas deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização deste documento.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Nota Explicativa: Preferencialmente, escrever em até uma página e após a finalização da AIR para expressar a síntese da análise e das conclusões alcançadas. Deve ser objetivo e conciso, com linguagem simples e acessível ao público em geral.

Breve resumo sobre:

- problema regulatório identificado que se pretende solucionar;
- objetivo a ser alcançado;
- alternativas de solução consideradas;
- alternativa de solução sugerida, com justificativa; e
- possíveis impactos da alternativa sugerida.

1.1.

2. PROBLEMA REGULATÓRIO

Nota Explicativa: Descrever o contexto no qual o problema se insere. Em seguida, identificar claramente o problema regulatório objeto da AIR, suas principais causas, extensão e consequências, apresentando as evidências que o fundamentam e a evolução esperada do problema no futuro, caso nada seja feito.

2.1.

3. AGENTES ECONÔMICOS, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DEMAIS GRUPOS AFETADOS

Nota Explicativa: Discorrer sobre como o problema afeta direta ou indiretamente cada um dos agentes ou grupos, refletindo sobre a relevância dos efeitos para cada um e se eles contribuem para a permanência ou agravamento do problema. Avaliar os efeitos do problema regulatório para os atores envolvidos e as perspectivas para esses efeitos se nada for feito. A identificação dos atores afetados deve ser amparada por base factual. Nesta etapa devem ser apresentados dados, informações, documentos, referências disponíveis que possam demonstrar os efeitos e a relevância do problema sobre os atores apontados.

3.1.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nota Explicativa: Amparar a atuação do órgão sobre o problema identificado em leis, decretos ou outros normativos que especifiquem essa competência. Identificar, quando for o caso, órgãos, agências ou entidades que têm competência complementar ou concorrente para atuar sobre o problema.

No cenário de competência não exclusiva, analisar se o órgão é o ator mais adequado para atuar sobre o problema identificado, se sua competência é suficiente para lidar com a questão ou se a articulação com outros atores competentes se faz necessária. Pesquisar se existem recomendações ou determinações relevantes de outras instituições governamentais, tais como órgãos de controle.

4.1.

5. OBJETIVOS

Nota Explicativa: Definir claramente os objetivos que se pretende alcançar. Os objetivos devem estar diretamente relacionados ao problema regulatório identificado e as suas causas e devem ser proporcionais a seus impactos. Os objetivos devem estar alinhados às políticas públicas definidas para o setor e ao planejamento estratégico do órgão. Os objetivos definidos orientarão a análise e a comparação das alternativas de ação mapeadas e servirão de parâmetro para as estratégias de implementação, monitoramento e avaliação da alternativa de ação escolhida.

5.1.

6. ALTERNATIVAS

Nota Explicativa: Descrever as alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado no sentido de alcançar os objetivos pretendidos. Dentre as alternativas a serem consideradas, deve-se sempre incluir a alternativa de não ação, isto é, de nada fazer, alternativas normativas e, sempre que possível, alternativas não normativas, afastando justificadamente, aquelas que forem consideradas inviáveis.

6.1.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Nota Explicativa: Identificar os possíveis impactos positivos e negativos, desejáveis e indesejáveis, das alternativas de ação que não foram descartadas na etapa anterior. O objetivo é analisar se as alternativas identificadas são capazes de gerar benefícios e ganhos superiores aos seus custos e desvantagens, considerando todos os atores impactados. Os impactos positivos e negativos devem ser identificados e analisados, para um período de tempo pré-definido (5 anos, 10 anos), utilizando como referência o cenário de não ação. Recomenda-se que a análise dos impactos considere pelo menos três grandes grupos: (a) sociedade; (b) empresas e (c) governo.

7.1.

8. PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Nota Explicativa: Relatar sinteticamente e, quando for o caso, quais agentes foram consultados ao longo da AIR, os procedimentos de participação social que foram utilizados, o período (data) e a fase da AIR em que ocorreram as consultas. Também pode abranger os dados, as contribuições e as manifestações mais relevantes, de forma consolidada, que foram recebidas e como foram utilizados na AIR. Pode fazer referência e levar a um relatório mais extenso de participação social que tenha sido eventualmente elaborado após o(s) processo(s) de participação social realizados ao longo da AIR. Caso a equipe decida por não realizar processo de participação social, poderá elaborar uma justificativa ou apagar a seção.

8.1.

9. EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Nota Explicativa: Mapear, com vistas a subsidiar a análise, experiências internacionais relacionadas ao problema regulatório identificado e como o mesmo foi tratado no cenário internacional.

9.1.

10. EFEITOS E RISCOS

Nota Explicativa: Descrever os efeitos e riscos associados às alternativas de ação consideradas. Refletir se os riscos identificados podem ser aceitos, evitados ou mitigados. Elaborar estratégias para a implementação e fiscalização das medidas para tratamento do risco. Os custos de tratamento e as perdas associadas aos riscos envolvidos devem ser incorporados na mensuração e na comparação das alternativas de ação.

10.1.

11. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS

Nota Explicativa: Apresentar uma base de comparação entre as alternativas consideradas viáveis, a partir de seus impactos positivos e negativos, de modo que seja possível orientar uma escolha dentre as diferentes possibilidades de ação. A metodologia escolhida para a comparação das alternativas deve ser fundamentada, bem como as razões para a sua escolha (Consultar metodologias possíveis no art. 7º do Decreto nº 10.411/2020. O órgão poderá adotar outra metodologia, desde que justifique tratar-se da mais adequada para a resolução do caso concreto). Deve-se demonstrar aos tomadores de decisão os *trade-offs* entre as opções disponíveis, de modo a possibilitar uma decisão bem fundamentada, destacando os eventuais pontos de atenção em cada alternativa (possíveis resistências, efeitos distributivos, efeitos cumulativos com outras regulações, etc). Por fim, recomendar, a partir dos resultados da comparação, a alternativa ou a combinação de alternativas considerada mais adequada para o tratamento do problema regulatório identificado e alcance dos objetivos pretendidos.

11.1.

12. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nota Explicativa: Descrever a estratégia de implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de fiscalização, se for o caso, monitoramento e de avaliação a serem adotadas. Indicar como a alternativa recomendada deve ser implementada, se são necessários mecanismos para assegurar o seu cumprimento e como ela deve ser monitorada para verificar se sua implementação de fato contribuiu para o atingimento dos objetivos pretendidos e, se possível, já propondo indicadores a serem utilizados para a avaliação do desempenho da alternativa recomendada e eventuais prazos para sua reavaliação, no futuro. Na hipótese de a alternativa sugerida pelo órgão ser a edição ou alteração de ato normativo, deve ser registrado no relatório de AIR o prazo máximo para a sua verificação quanto à necessidade de atualização do estoque regulatório (exame periódico dos atos normativos de responsabilidade do órgão, com vistas a averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação).

12.1.

Nota Explicativa: O conteúdo do relatório de AIR deverá, sempre que possível, ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o seu grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria em análise.

*Assinatura
Cargo (Área Técnica)*

De acordo. Encaminhe-se à autoridade competente para deliberação.

*Assinatura
Cargo (Gerência Média)*

Aprovo.

*Assinatura
Cargo (Autoridade competente)*

6.4 Relatório de ARR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria XXXXX
Departamento XXXXX
XXXXXX

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO (ARR)

Este modelo contém notas explicativas destacadas para melhor compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do documento. As notas explicativas deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização deste documento.

1) SUMÁRIO EXECUTIVO

Nota Explicativa: O sumário deve ser elaborado após a finalização da ARR, ser sucinto e utilizar linguagem simples e acessível ao público em geral, evitando jargões ou linguagem muito técnica. Questões não exaustivas para orientar a elaboração do item:

- O que foi analisado? Explicitar a regulação, conjunto de regulações ou parte da regulação cujo resultado foi avaliado na ARR;
- Quais são os atores afetados pela regulação analisada?
- Mencionar se houve participação social em algum momento do processo e onde encontrar os seus resultados;
- Como foi analisado? Descrever o tipo de avaliação realizada, os dados utilizados e as perguntas que a análise pôde responder;
- Quais os principais resultados obtidos? Apresentar os principais resultados de forma direta e clara;
- O que fazer com os resultados? Indicar claramente as recomendações derivadas da ARR (ex.: revisão da regulação, sugestões para o monitoramento, prazo para nova avaliação ou revisão programada, revogação da regulação).

2) JUSTIFICATIVA E FINALIDADE PRETENDIDA COM A ARR

Nota Explicativa: Questões não exaustivas para orientar a elaboração do item:

- A regulação (dispositivos ou conjunto de regulações) faz parte da agenda de ARR do órgão ou entidade? Em caso positivo, qual foi a justificativa indicada para a sua inclusão na agenda?
- Caso a regulação não faça parte da agenda de ARR, quais fatores serviram como gatilho para a decisão de avaliá-la (ex.: repercussão sobre a economia do país, problemas identificados como consequência da sua implementação, impacto sobre grupos específicos etc.)?
- Quais as informações/dados que evidenciam os fatores apresentados como motivação para a avaliação da regulação?
- Qual(is) é(são) a(s) finalidade(s) pretendida(s) com a ARR? Exemplos: avaliar a efetividade da regulação, identificar os custos e benefícios da regulação, investigar impactos específicos sobre o comércio internacional; avaliar se inovações posteriores alteraram os fundamentos da regulação etc.

3) DESCRIÇÃO DA REGULAÇÃO QUE SERÁ AVALIADA

Nota Explicativa: Questões não exaustivas para orientar a elaboração do item:

- Qual regulação, parte de regulação ou conjunto de regulações será objeto da avaliação (identificando claramente o tipo de norma, seu número, data da publicação)?
- A avaliação abrangerá um conjunto de regulações (ARR temática)? Se sim, qual é a relação entre elas que justifica a decisão pela avaliação conjunta?
- A avaliação abrangerá todo o texto da regulação ou apenas alguns dispositivos específicos? Por quê?

4) OBJETIVOS DA REGULAÇÃO

Nota Explicativa: Questões não exaustivas para orientar a elaboração do item:

- Qual é o contexto ou o histórico da regulação avaliada?
- Quais eram os objetivos que a regulação pretendia alcançar quando foi editada?
- A regulação foi precedida de AIR?
- Quais os objetivos e indicadores propostos no relatório de AIR ou nota técnica equivalente?
- Existem outros documentos que podem ser utilizados para inferir quais eram os objetivos da regulação (ex.: exposição de motivos do ato normativo, notas técnicas, documentos de consultas ou audiências públicas, relatórios de órgãos de controle, literatura especializada)?
- Como se esperava que a regulação funcionasse para atingir os objetivos pretendidos?
- Existem outras regulações do mesmo órgão ou entidade ou de outros reguladores, ou ainda de âmbito internacional, que buscam atingir os mesmos resultados? Quais? Há interação esperada entre elas? Se sim, foi oportunizada a manifestação do referido órgão sobre os efeitos da regulação em questão em temas transversais?
- Quais outros fatores podem explicar os resultados de interesse, além da regulação analisada (ex.: mudanças relevantes no cenário político ou econômico, introdução de nova regulação com impacto no comportamento dos agentes, mudanças culturais relevantes etc)?

5) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DEMAIS IMPACTOS DA REGULAÇÃO SELECIONADA

Nota Explicativa: Questões não exaustivas para orientar a elaboração do item:

- Quais perguntas a ARR busca responder?
- Quais os indicadores serão utilizados para responder as perguntas levantadas?
- Quais as fontes de dados utilizadas na construção dos indicadores?
- Os dados estão disponíveis para momentos antes e após a edição e/ou implementação da regulação?
- As informações/dados disponíveis permitem responder às perguntas levantadas? Quais as principais limitações e suas implicações?
- Tendo em vista a finalidade da ARR e as informações disponíveis, qual o tipo de técnica mais adequada para análise?

- Da análise dos indicadores definidos, a regulação cumpriu os objetivos pretendidos quando da sua publicação, conforme identificado na AIR ou em outros documentos que fundamentaram sua elaboração?
- Foram observados outros impactos indiretos desejáveis (antecipados ou não) da regulação?
- Tendo em vista a finalidade da ARR definida pelo órgão ou entidade, foram observados outros impactos relevantes da regulação (impactos sobre inovação, comércio internacional, micro e pequenas empresas, meio ambiente, custos de conformidade etc.)?
- Caso a avaliação tenha como finalidade investigar a atualidade/antiguidade da regulação, houve modificações/inovações que alteraram de modo significativo os fundamentos/condições nos quais se apoiavam a regulação?

6) PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Nota Explicativa: Relatar sinteticamente e quando for o caso, quais agentes foram consultados para elaboração do Relatório de ARR, os procedimentos de participação social que foram utilizados, o período em que ocorreram as consultas, as contribuições e as manifestações mais relevantes, de forma consolidada, que foram recebidas e como foram utilizadas na ARR. Caso a equipe decida por não realizar processo de participação social, poderá apagar a seção.

7) DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES

Nota Explicativa: Questões não exaustivas para orientar a elaboração do item:

- A partir das conclusões alcançadas na ARR, quais as principais recomendações para a autoridade decisória? (ex.: revisão da regulação, sugestões para o monitoramento, prazo para nova avaliação ou revisão programada, revogação da regulação)
- Caso a recomendação seja de revisão da regulação avaliada, os impactos esperados da revisão demandam a condução de uma AIR para a alteração do ato normativo? Ou seja, a revisão se enquadra ou não em algum dos casos de dispensa justificada de AIR, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020?

Para mais informações, ver "Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR".

Assinatura
Cargo (Área Técnica)

De acordo. Encaminhe-se à autoridade competente para deliberação.

Assinatura
Cargo (Gerência Média)

Aprovo.

Assinatura
Cargo (Autoridade competente)

6.5 Relatório de manifestações e análises de participação social

A apresentação das informações consolidadas sobre o processo de participação social pode ser incluída, de forma sucinta, em tópico específico do Relatório de AIR (item 8) ou do Relatório de ARR (item 6), quando aplicável.

Cada Área Técnica poderá definir o formato de apresentação dos dados: por meio de Nota Técnica, planilha, Relatório etc. No entanto, cumpre destacar que no processo de participação social definido, recomenda-se que, no mínimo:

1. os participantes sejam devidamente identificados;
2. o gestor responsável consolide o processo de participação social em um relatório resumido; e
3. sejam reproduzidas as contribuições recebidas, bem como breve análise técnica.

No portal [**Participa+Brasil**](#), quando utilizada esta estratégia, há uma ferramenta disponível para exportação dos dados relacionados às manifestações da participação social, que permite a geração do Relatório de manifestações. Neste caso, a **Área Técnica** pode incluir os respectivos relatórios gerados como Anexos do Relatório de AIR ou ARR, dispensando-se a elaboração do Relatório de manifestações e análises de participação social.

Abaixo segue um modelo mais completo para fins de orientação que poderá ser adotado pelas unidades do MCOM.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria XXXXX
Departamento XXXXX
XXXXXXX

RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÕES E ANÁLISES DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Este modelo contém notas explicativas destacadas para melhor compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do documento. As notas explicativas deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização deste documento.

Processo nº

Interessados:

Assunto: Processo de participação social sobre [Relatório de AIR/minuta de ato normativo/Relatório de ARRI, realizado durante [periodo] por meio de [consulta pública/audiência pública/Webinar/visita técnica etc].

1) CONTEXTUALIZAÇÃO

Nota Explicativa: sugere-se um breve resumo sobre a forma de realização do processo de participação social e metodologia adotada para o envio das contribuições, resposta aos participantes e prazos, além da análise das manifestações.

2) IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nota Explicativa: pode-se incluir, como anexo, uma lista (lista de presença, planilha consolidada etc) com dados gerais dos participantes (nome, contato, UF e município de residência e instituições de vínculo) que contribuíram no processo de participação social. Outra sugestão é incluir um resumo do perfil dos participantes (pessoa física ou jurídica, iniciativa pública ou privada, instituições vinculadas, UF, contatos das instituições participantes). Ao adotar o Participa+Brasil, estes dados são coletados automaticamente do cadastro do usuário e exportados em .csv.

3) RELATÓRIO RESUMIDO

Nota Explicativa: consiste em uma consolidação estatística das contribuições, visando à transparência sobre o processo de participação social realizado e geralmente contém dados sobre:

- N° de contribuições; N° de participantes; N° de contribuições por parágrafo
- N° de participantes por tipo
- Iniciativa privada; Setor público
- Terceiro setor; Pessoa física
- N° de participantes por UF

Ao adotar o Participa+Brasil, este relatório é produzido automaticamente, na aba "Estatísticas".

4) RESULTADO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Nota Explicativa: deve-se apresentar breve análise da área técnica sobre as sugestões recebidas, a qual pode aceitar integral ou parcialmente a contribuição, ou rejeitá-la. A análise pode ser realizada por meio de nota técnica contendo resposta global às contribuições, ou individualmente, por meio de uma planilha, no seguinte formato:

Entre (período), foi realizada [informar o tipo de participação social] com o objetivo de [incluir resumo da consultal]. Foram coletadas as contribuições abaixo reproduzidas, as quais foram devidamente analisadas pela área técnica, sendo integralmente ou parcialmente aprovadas, ou rejeitadas.

Item:

Contribuição:

Contribuinte:

Status:

Ao adotar o Participa +Brasil, a análise (aprovada/rejeitada) das contribuições pode ser realizada pela plataforma.

Mais informações sobre o processo de participação social podem ser obtidas no documento "Participação Social no âmbito do Decreto de Análise de Impacto Regulatório – AIR. Documento orientador para unidades do Ministério da Economia".

Assinatura
Cargo (Área Técnica)

Assinatura
Cargo (Gerência Média)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Coleta e tratamento de dados no âmbito do Decreto da Análise de Impacto Regulatório – AIR. Recomendações para a elaboração de estratégias de dados nas unidades do Ministério da Economia. Brasília: Ministério da Economia, abril/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/estrategia-e-governanca/analise-de-impacto-regulatorio/AIREstratgiadeColetaeTratamentodeDados.pdf>>. Acesso em 24 mai 2023.

BRASIL. Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR. Brasília: Ministério da Economia, Fevereiro/2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/analise-de-impacto-regulatorio-air-e-avaliacao-de-resultado-regulatorio-arr/o-que-e-arr/guiaarrverso5.pdf>>. Acesso em 28 mar 2023.

BRASIL. Modelo de Governança da Análise de Impacto Regulatório do Ministério da Economia - Descritivo do Processo Decisório. Brasília: Ministério da Economia, abril/2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/acesso-a-informacao/analise-air-e-arr/descritivodoprocessodecisorioarr_final_sem_logo.pdf>. Acesso em 28 mar 2023.

BRASIL. Modelo de Governança da Agenda de ARR e da Avaliação de Resultado Regulatório do Ministério da Economia - Descritivo do Processo Decisório. Brasília: Ministério da Economia, março/2022. Acesso em 28 mar 2023.

BRASIL. Modelo de Governança para Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) - Descritivo do Processo Decisório no Ministério do Desenvolvimento Regional. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Regional Disponível, novembro/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/ModelodegovernancaAIReARR_2022.pdf>. Acesso em 24 mai 2023.

BRASIL. Participação Social no âmbito do Decreto de Análise de Impacto Regulatório – AIR. Documento orientador para unidades do Ministério da Economia. Brasília: Ministério da Economia, abril/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/estrategia-e-governanca/analise-de-impacto-regulatorio/AIREstratgiadeColetaeTratamentodeDados.pdf>>. Acesso em 24 mai 2023.

[ernanca/analise-de-impacto-regulatorio/AIRManualdeParticipaoSocial.pdf](https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09-2018.pdf/view).
Acesso em 24 mai 2023.

BRASIL. Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR / Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais [et al.]. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em:
https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09-2018.pdf/view. Acesso em 28 mar 2023.

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



gov.br/mcom

